

**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA
PRACETA DA JUSTIÇA – 1.º JUÍZO CRIMINAL**

Extracto da Sentença proferida no âmbito do Processo n.º 2828/08.4TDL5B, que correu termos no 1.º Juízo Criminal de Vila Franca de Xira, em que foi ofendido António da Silva Parente e arguidos Ana Cristina Silva Ferreira de Almeida e Miguel de Almeida Cardoso, para publicação na revista "VIP", ao abrigo do disposto no art. 34.º, da Lei de Imprensa, por ter sido requerido pelo ofendido

FACTOS PROVADOS:

Efectuado o julgamento e tendo em conta a prova testemunhal e documental produzida, com relevo para a decisão da causa, resultaram provados os seguintes factos:

Da acusação pública e da acusação particular:

- 1-No mês de Maio de 2008, o arguido Miguel de Almeida Cardoso exercia as funções de jornalista por conta da Revista VIP, pertencente ao Grupo Impala.
- 2-A arguida Ana Cristina Ferreira de Almeida exercia as funções de diretora da aludida revista.
- 3-Na edição n.º 564 da revista VIP, referente ao período de 07/05/2008 a 13/05/2008, foi publicada uma notícia referente à atriz Sílvia Rizzo, que fez capa da mesma, com o título «Sílvia Rizzo – abandonou as novelas para ficar à cabeceira dele durante a doença. Devastada com a morte do pai e o medo de perder a tutela dos filhos»
- 4-No texto da aludida notícia lê-se:
 - 4.1-«Sílvia Rizzo (...) continua a sofrer, tanto a nível profissional como pessoal, as agruras de um divórcio litigioso com o ex-homem forte da NBP e actual sócio da SP Televisão, António Parente (...)
 - 4.2- Terá sido igualmente o alegado envolvimento amoroso com Jacobo (nunca confirmado) a provocar em António Parente muita da inflexibilidade com que tem lidado com o divórcio.
 - 4.3- Diz quem sabe que a "insensibilidade de António Parente em relação à Sílvia é grande".
 - 4.4-Segundo relato de pessoas que conhecem o casal, ainda no aniversário da pequena Marta, António Parente não deixou que Sílvia falasse com a filha por telefone por não ser o seu fim-de-semana para estar com as crianças.
 - 4.5-O casamento entre Sílvia e António chegou ao fim em 2006, mas se a separação foi quase imediata, o divórcio, esse, está complicado. Apesar de fazer parte do elenco da Rebelde Way, a próxima novela da tarde da SIC, Sílvia está praticamente colocada na prateleira nas estações televisivas nas quais o seu (ainda) marido mantém muitos e bons conhecimentos.
 - 4.6- A SP Televisão (...) tem-se assumido como uma das produtoras mais activas do panorama televisivo nacional e, muito por culpa da força que António Parente tem no meio audiovisual, Sílvia Rizzo está praticamente descartada por quase todas as televisões, cujos programadores tomaram o partido do empresário.
 - 4.7-A verdade é que desde que o processo de divórcio começou a correr, não tem sido fácil a vida de Sílvia Rizzo.»
- 5-Tal notícia foi publicada sem autorização do assistente e os factos nela insertos, a que se alude em 4.1 a 4.4 e em 4.6 e 4.7 não correspondem à verdade.
- 6-Da factualidade inserta em 4.5 apenas é verdadeiro que António Parente e Sílvia Rizzo se separaram em 2006 e que a atriz integrou o elenco da novela da SIC, Rebelde Way, sendo o demais aí vertido falso.
- 7-Nessa mesma notícia foi publicada uma fotografia do assistente, sem o seu consentimento, tirada em data não apurada, com a seguinte legenda «António Parente (à esquerda), ex-patrão da NBP, produtora para a qual Sílvia trabalhou, está em vias de passar a ser o ex-marido da atriz.»
- 8-Tal fotografia encontra-se nos arquivos do Grupo Impala.
- 9-O assistente e Sílvia Rizzo têm gerido a crise conjugal de forma cívica, pautada pela cooperação de ambos.
- 10-O assistente coloca, acima de tudo, o interesse dos filhos e, por isso, promove sempre o contacto entre eles e a mãe, Sílvia Rizzo.
- 11-O assistente é pessoa sensível no que concerne ao bem-estar e à felicidade dos seus filhos.
- 12- Como consequência directa e necessária da notícia

veiculada, António Parente ficou magoado, triste, combalido e deprimido.

- 13- Teve de cancelar reuniões e compromissos negociais relacionados com as empresas que gere.
- 14- Em 14 de Abril de 2008, no dia de aniversário da Marta, filha do assistente e da atriz, António da Silva Parente e Sílvia Rizzo juntaram com os dois filhos.
- 15- O arguido Miguel de Almeida Cardoso, na qualidade de jornalista, escreveu a notícia, sem ter obtido a autorização do assistente, bem sabendo que, no seu teor, eram a este imputados factos sobre a sua pessoa e formulados juízos de valor ofensivos do bom-nome, honra e consideração de António da Silva Parente, o que quis e logrou atingir.
- 16- A arguida Cristina Ferreira de Almeida era, à data da publicação da notícia, directora da revista VIP e, sabendo que o arguido Miguel de Almeida Cardoso não tinha obtido o consentimento do assistente para a publicação da referida notícia e da fotografia, tendo tomado conhecimento do teor daquela, não impediu nem se opôs, como lhe competia, à publicação da notícia e da fotografia que lhe está associada, bem sabendo que, no seu teor, eram a este imputados factos e formulados juízos de valor ofensivos do bom-nome, honra e consideração de António da Silva Parente, o que quis e logrou atingir.
- 17- A aludida revista tem um âmbito de distribuição por todo o território nacional e uma tiragem de 55.250 exemplares.
- 18- Actuaram os arguidos de forma livre, deliberada e consciente, bem sabendo que a sua conduta era proibida e punida por lei.

Do pedido de indemnização cível, provou-se que:

- 19- O assistente é empresário de relevo na sociedade portuguesa, relacionando-se com as mais diversas personalidades e instituições. Não obstante, nunca interferiu, nem pela positiva, nem pela negativa, na vida profissional da atriz Sílvia Rizzo.
- 20- Como consequência directa e necessária da notícia publicada na revista VIP ficou ansioso e angustiado.
- 21- Recebeu telefonemas de pessoas com quem se relacionava que o confrontavam com a notícia publicada na VIP.
- 22- A tal ponto que, por angústia e ansiedade, cancelou reuniões e eventos nacionais e estrangeiros em proveito das empresas nas quais detém participações financeiras.
- 23- Sofreu de ansiedade durante duas semanas.

Da contestação, provou-se que:

- 24- Sílvia Rizzo, com a profissão de atriz, deixou de trabalhar no elenco da telenovela na exibição da novela com o nome "Fala-me de Amor" e para cuja produção gravava cenas em que intervinha como atriz num dos principais papéis.
- 25- A escolha do elenco das telenovelas é condicionada pelas referências da produtora em relação aos actores indicados.
- 26- O queixoso é pessoa influente na sociedade portuguesa, sendo accionista e gestor de uma das maiores produtoras para televisão em Portugal.
- 27- Sílvia Rizzo deu uma entrevista à Tv Guia n.º 1556, do período de 21 de Novembro de 2008 a 27 de Novembro de 2008, em que referiu: «já tivemos uma fase complicada, o que é normal, quando as pessoas se separam (...);
- 28- O assistente deixou-se fotografar e ser entrevistado, relativamente a factos não directamente relacionados com a actividade profissional, onde relatou: «caí na neve, fiz rutura de ligamentos e vou precisar de umas semanas para recuperar» - Revista Lux n.º 514, de 08 de Março de 2010-; «sou um pai presente e apesar de muito trabalho disponho sempre de tempo para os meus filhos (...) Tenho uma relação saudável com a Sílvia, o que também é muito bom para os nossos filhos» - Revista Lux, 08/03/2010;
- 29- A fotografia publicada na Revista VIP, em conjunto com a notícia, foi tirada na apresentação pública da telenovela "Paixões Proibidas", em evento aberto à comunicação social.
- 30- A carreira artística da Sílvia é acompanhada pela generalidade dos órgãos de comunicação social, que

noticiam a sua participação nas telenovelas, com referência às personagens que representa, com resumos semanais do respectivo enredo por parte das revistas e com notícias da sua presença e fotos suas tiradas em eventos sociais, nomeadamente relacionados com moda e festas em espaços de diversão.

- 31- A Sílvia participava em novelas televisivas, sendo conhecida do público em geral, mesmo daquele que não acompanha telenovelas.
- 32- Os arguidos são cuidadosos no exercício da sua actividade profissional, mormente na recolha de elementos que usam no material editorial que fazem publicar ou dela sejam autores.

Mais se provou que:

- 33- A atriz Sílvia Rizzo abandonou o elenco da telenovela «Fala-me de Amor» por vontade própria, para acompanhar o pai na fase terminal da doença que o vitimou, o que não foi bem aceite pelo meio audiovisual.
- Após, esteve algum tempo sem ter convites para trabalhar, admitindo que a própria também a tanto tenha contribuído, pois afastou-se voluntariamente do meio.
- 34- Sílvia Rizzo e António Parente estão separados desde 2006, mas nunca correu termos nenhum processo de divórcio litigioso entre ambos, com vista a pôr termo ao casamento.
- 35- O assistente é pessoa recatada, que raramente se deixa fotografar, tendo aparecido, maioritariamente, em eventos públicos da produtora NBP e na revista do Grupo empresarial Madre, a que está ligado.

DISPOSITIVO:

Com os fundamentos expostos:

2- Julgo procedente, por provada, a acusação particular e, consequentemente:

2.1- Condono a arguida Ana Cristina Ferreira de Almeida, pela prática, em autoria material, de um crime de difamação na forma agravada pela publicidade através da comunicação social, p. e p. pelos artigos 180.º, n.º1, 183.º, n.º1 alínea a) e n.º 2 do Código Penal e artigos 30.º, n.ºs 1 e 2 e 31.º, n.ºs 1 e 3 da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, na pena de 160 (cento e sessenta) dias de multa à razão diária de € 11,00 (onze euros) o que perfaz o total de €1.760,00 (mil, setecentos e sessenta euros).

2.2- Condono o arguido Miguel de Almeida Cardoso, pela prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de difamação na forma agravada pela publicidade através da comunicação social, p. e p. pelos artigos 180.º, n.º1, 183.º, n.º1, alínea a) e n.º 2 do Código Penal e artigos 30.º, n.ºs 1 e 2 e 31.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, na pena de 200 (duzentos) dias de multa à razão diária de €7,00 (sete euros) o que perfaz o total de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros).

2.3- Condono os arguidos nas custas da acção penal, fixando-se a taxa de justiça em 3 UC (artigos 513.º, n.ºs 1 e 2, 514.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal e artigos 82.º, n.ºs 1 e 2 e 85.º, n.º 1, alínea b) do Código das Custas Judiciais), com o acréscimo de 1% (nos termos do artigo 13.º, n.º 3 do Decreto-Lei 423/91, de 30.10 e Decreto-Regulamentar n.º 4/93, de 22.02) e procuradoria no mínimo.

3- Julgo parcialmente procedente, por parcialmente provado, o pedido de indemnização cível formulado e condono os demandados Ana Cristina Ferreira de Almeida e Miguel de Almeida Cardoso no pagamento solidário ao demandante António da Silva Parente de € 5.000,00 (cinco mil euros), a título de indemnização por danos não patrimoniais, absolvendo-se aqueles do demais peticionado.

4- Custas cíveis pelo demandante e pelos demandados, na proporção do respectivo decaimento (artigo 446.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil ex vi do artigo 523.º do Código de Processo Penal, conjugado com o artigo 88.º do C.C.J.).

Deposito (artigo 372.º, n.º 5 do C.P.P.)
Notificação
Após trânsito, remeta boletim ao registo criminal
Vila Franca de Xira, 01 de Julho de 2010
A Juiz de Direito
Dra. Ana Sofia Borges